



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	: DSG-G.MJMS-1482/2015
PROCESSO TC/MS	: TC/9389/2014
PROTOCOLO	: 1507466
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
RESPONSÁVEL	: NILO SERGIO LAUREANO LEME
CARGO DO RESPONSÁVEL	: GESTOR
ASSUNTO DO PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO Nº1642/2014
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAÇÃO
VALOR	: R\$ 66.439,08 (SETENTA E SEIS MIL QUATROCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E OITO CENTAVOS)

CONTRATO – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS –
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – REGULARIDADE E
LEGALIDADE – FORMALIZAÇÃO CONTRATAÇÃO –
REGULARIDADE E LEGALIDADE – EXECUÇÃO
FINANCEIRA – REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Tratam os autos da Nota de Empenho nº 1642/2014, pela modalidade Dispensa de Licitação, celebrada entre o **Fundo Especial de Saúde de MS** e **Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A.**, visando a aquisição de medicamentos, no valor de R\$ 66.439,08 (sessenta e seis mil quatrocentos e trinta e nove reais e oito centavos).

Examina-se, no momento, a legalidade, regularidade, economicidade e legitimidade da licitação, da formalização do instrumento contratual e da execução



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

financeira do contrato, abrangendo as **1ª, 2ª e 3ª fases**.

Encaminhando os Autos à Equipe Técnica da 6ª ICE, em sede Análise ANA-6ICE-12100/2014 (Peça 5), opinando, em resumida síntese, pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização do Empenho nº 1642/2014 e da execução do mesmo.

Remetido os Autos ao MPC, este emitiu o Parecer PAR-MPC - GAB.7 DR.JAC-777/2015 (Peça 7) verificou que assiste razão à Equipe Técnica, se manifestando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização contratual (Nota de Empenho nº 1642/2014) e de sua execução financeira.

É o Relatório.

Passo a DECIDIR.

Trata o presente processo de análise da Nota de Empenho nº 1642/2014, pela modalidade Dispensa de Licitação, celebrada entre o **Fundo Especial de Saúde de MS e Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A.**

Observa-se da leitura dos autos que o corpo técnico e o MPC convergem seus entendimentos, opinando pela regularidade e legalidade das fases aqui analisadas.

No que diz respeito à execução financeira do contrato, há de salientar que, conforme análise proferida pela Equipe Técnica, a mesma se encontra legal e regular, uma vez que o valor empenhando foi devidamente liquidado e pago, atendendo aos seguintes estágios:



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

Valor do Contrato	R\$	66.439,08
Total de Notas de Empenho Emitidas	R\$	66.439,08
Total de Comprovantes de Despesas Emitidos	R\$	66.439,08
Total de Ordem Bancárias Emitidas	R\$	66.439,08

Ante o exposto, e acompanhando os entendimentos dos órgãos de apoio e, de conformidade com o inciso I do artigo 59 da Lei Complementar nº 160/2012,

DECIDO:

- 1- Pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório na modalidade de dispensa de licitação, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, inciso I, alínea **b**, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;
- 2- Pela **legalidade e regularidade** da formalização da Nota de Empenho nº 1642/2014, celebrada entre o **Fundo Especial de Saúde de MS e Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A.**, com fulcro no inciso I do art. 59, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o 120, inciso II, da Resolução Normativa nº 76/2013;
- 3- Pela **legalidade e regularidade** da Execução Financeira da Nota de Empenho nº 1642/2014, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III, da Resolução Normativa nº 76/2013;
- 4- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

- 5- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É como DECIDO.

Campo Grande, 10 de março de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
RELATORA

arb